



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.836/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º- O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados pelo FNDE, Secretaria de Estado da Educação, Município de Itabaiana e/ou qualquer órgão, que destine à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

§2º - O FME efetuará o gerenciamento de recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendido todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer ou transferir a cada exercício;

III- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º - O FME será regido pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Fazenda, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Fazenda que são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o préstimo do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando-o conforme determinações legais hierárquicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal